



CERTIFICADO Nº 992 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Zona da Mata, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FRIGORIFICO INDUSTRIAL CIDADE DE PIRANGA LTDA
CNPJ/CPF : 19.863.671/0001-04
Empreendimento : FRIGORIFICO INDUSTRIAL CIDADE DE PIRANGA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia MG 482, sentido Piranga a Porto Firme número/km 205 Bairro Zona rural Cep 36480-000 Piranga - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Piranga (LAT) -20.7022, (LONG) -43.2467
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Processo Administrativo Licenciamento : 992/2024

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas	Capacidade instalada	50	t de produto/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/06/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Ubá, 26/06/2024.

Documento assinado eletronicamente por DORGIVAL DA SILVA, Chefe da Unidade, em 26/06/2024 10:47 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 992 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.

Item

Descrição das Condicionantes

Prazo*

01

Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.

Durante a vigência da licença

02

Qualquer alteração, modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à URA - ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.

Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA - ZM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Frigorífico Industrial Cidade de Piranga Ltda.

1. Efluentes Líquidos industriais e sanitários.

Local de Amostragem

Parâmetros

Frequência

Entrada e saída do

sistema de tratamento

Vazão média, Sólidos Suspensos,

Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos e Graxas, Surfactantes (ABS), Eficiência de Remoção de DBO e DQO e Nitrogênio amoniacal.

Trimestral

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada da ETE (efluente bruto) após saída de peneira estática. Saída da ETE (efluente tratado): Após a lagoa anaeróbica.

Relatórios: Enviar semestralmente à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises



CERTIFICADO Nº 992 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos sólidos e rejeitos

3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO

TRANSPORTADOR

DESTINAÇÃO FINAL

QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)

OBS

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012

Origem

Classe

Taxa de geração (kg/mês)

Razão social

Endereço completo

Tecnologia (*)

Destinador / Empresa responsável

Quantidade Destinada

Quantidade Gerada

Quantidade Armazenada

Razão social

Endereço completo



CERTIFICADO Nº 992 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- (*)1- Reutilização
- 6 - Co-processamento
- 2 – Reciclagem
- 7 - Aplicação no solo
- 3 - Aterro sanitário
- 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
- 4 - Aterro industrial
- 9 - Outras (especificar)
- 5 - Incineração

Observações

- ¿ O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- ¿ O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- ¿ As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.